



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ATA N. 21/2019

Processo TRT-PR-DC 0000588-69.2019.5.09.0000

Às dez horas do dia onze de junho de dois mil e dezenove, na Sala de Sessões Juiz Alcides Nunes Guimarães, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, **Nair Maria Lunardelli Ramos**, presentes a Excelentíssima Procuradora da PRT da 9ª Região, **Andrea Ehlke**, e os servidores Ana Cristina Navarro Lins, (Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada), Claudia Terumi Iriguti Alvares (Assessoria da Vice-Presidência), Rogério Camara Fernandes de Oliveira (Técnico Judiciário), Felipe Perito de Bem (Analista Judiciário), Bias José Pereira dos Santos (Assessoria Econômica) foi aberta a audiência de conciliação e instrução, na qual figuram como partes:

Suscitante:

Sindicato dos Estivadores, Trabalhadores Avulsos e com Vínculo Empregatício em Estiva nos Portos de Antonina - PR

Suscitado:

Terminais Portuários Ponta do Felix S/A

Presentes o suscitante (SINDICATO), representado pelo Sr. Luiz Antonio da Costa Chiarelli, presidente, RG n. 41381396 SSP/PR, Sr. Andre Luis de Oliveira, RG nº 5394511-2, Secretário, Sr. Elmir Fernandes Ribeiro, RG nº 4024201-5, integrante da Comissão de Negociação, e Sr. Everson Gonçalves Bueno, integrante da Comissão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

de Negociação, acompanhados pela advogada Dra. Bernardete Maria de Carvalho Leandro, OAB/PR 21.753.

Presente o suscitado (TERMINAIS), representado pelo Sr. Fabiano Alves Ramos, RG n. 7735592-8, Diretor Administrativo e Financeiro, acompanhado pela advogada Dra. Sarah Pereira Seleme Rolim, OAB/PR 51.070.

Audiência iniciada às 10h15.

Audiência suspensa às 10h25 para ajuste entre as partes.

Retomada a audiência e após muita discussão as partes chegaram a um acordo na forma abaixo transcrita:

Cláusula 12ª A – DA EXCEPCIONALIDADE DA JORNADA: Observados os turnos de trabalho, o TPA que aderiu ao termo de compromisso para o labor em escalas excepcionais, que foi aprovado em assembleia do dia 28 de novembro de 2018, poderá se habilitar para uma jornada de 6 (seis) horas, com um intervalo interjornada de 6 horas, podendo se habilitar para o labor nas 6 horas subsequentes, tendo a liberdade de engajamento (escolha) da função em que for habilitado. O regime estabelecido nesta cláusula e seus parágrafos é excepcional e será aplicado apenas quando a demanda for superior à normal.

Parágrafo Primeiro – Caso o trabalhador tenha trabalhado 6 horas, com intervalo de 6 horas e novo labor de 6 horas, o próximo intervalo interjornada será obrigatoriamente de 11 horas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Parágrafo Segundo – Conforme a natureza do trabalho portuário avulso, constitui uma faculdade do trabalhador se habilitar para o labor.

Parágrafo Terceiro – Caso o trabalhador opte por se habilitar para o trabalho em mais de 1 turno por dia, as horas trabalhadas acima de 6 horas, não serão consideradas como trabalho extraordinário, não gerando por consequência o pagamento do adicional respectivo.

Parágrafo Quarto - O OGMO - Antonina ficará responsável pelo rodízio acima descrito, atendendo as oportunidades de trabalho.

Parágrafo Quinto – Fica vedada a participação das escalas excepcionais o trabalhador que possua ação na Justiça do Trabalho requerendo o pagamento de horas extras, seja por violação ao intervalo interjornada bem como labor no mesmo dia de trabalho, devendo obrigatoriamente este trabalhador laborar apenas 6 horas diárias, com intervalo interjornada de 11 horas.

A Presidência agradece às partes pela forma cortês no tratamento e pela harmonia que imperou nas negociações.

O Juízo, renovando o cumprimento às partes, agradecendo a presença dos patronos, a intervenção do Ministério Público do Trabalho e, ante a concordância de todos, HOMOLOGA a presente composição amigável, *ad referendum* da Seção Especializada.

Custas dispensadas em homenagem ao esforço de conciliação efetuado pelas partes.

Pela Presidência foi dito que dispensava as assinaturas das partes presentes, tendo em vista que toda a audiência foi gravada em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

áudio e vídeo e que as partes acompanharam os registros pelos terminais de computador. Todos concordaram com esta orientação.

Audiência encerrada às 11h.

Cientes as partes presentes e o Ministério Público do Trabalho.

Nada mais.

Nair Maria Lunardelli Ramos
Desembargadora Vice-Presidente

Andrea Ehlke
Representante do Ministério Público do Trabalho